



INTERPELAÇÃO ESCRITA

Combate à criminalidade informática

Para combater as diversas novas formas de criminalidade informática que surgem devido ao rápido desenvolvimento tecnológico e são difíceis de combater, as autoridades alteraram, recentemente, a Lei de combate à criminalidade informática, colmatando-se as lacunas jurídicas. A referida lei entrou em vigor no dia 1 de Julho do ano passado, porém, não conseguiu reprimir eficazmente os crimes informáticos. Nos primeiros três trimestres deste ano, os crimes informáticos aumentaram significativamente, de 196 casos do período homólogo do ano passado para 744, um aumento de 2,8 vezes.

Segundo algumas opiniões, a norma constante da lei vigente sobre “burla informática” destina-se, de facto, a combater os actos de *hackers* e não os actos de burla. Por exemplo, a Lei de combate à criminalidade informática define burla informática como “introduzir, alterar, suprimir ou eliminar dados informáticos; interferir no resultado de tratamento de dados informáticos; estruturar incorrectamente um programa informático; intervir no funcionamento de sistema informático; expor ilegitimamente vulnerabilidade grave de segurança informática ou praticar falsificação informática”, mas, na realidade, a burla refere-se ao acto de usar um meio fraudulento para obter uma certa propriedade com o fim de apropriação ilegal.

Analisados os crimes informáticos registados nos primeiros três trimestres do corrente ano, entendo que só 103 destes casos correspondem à definição de “burla informática” prevista na Lei de combate à criminalidade informática, incluindo os de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

“acesso indevido ao sistema informático”, “obtenção, utilização ou fornecimento indevido de dados informáticos”, “interferência no sistema informático” e “falsificação informática”, e que 640 casos são crimes informáticos relacionados com a apropriação ilegal de bens patrimoniais, como os relacionados com os “cartões UnionPay, cartões para levantamento de dinheiro, consumo *on-line* com cartão de crédito, máquina de POS e obtenção de pontos por meios fraudulentos”, representando cerca de 86 por cento.

Olhando para a situação de combate à burla informática no Interior da China, verifica-se que os crimes informáticos e de rede em Macau estão ainda numa fase de subida, portanto, este fenómeno criminal possivelmente vai agravar-se.

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

Para prevenir e combater eficazmente as diversas novas formas de criminalidade informática, vão as autoridades proceder à revisão global das insuficiências da lei vigente? Têm algum plano para alterar a lei, em particular, enriquecer a definição de “burla informática”, com vista a fazer face ao surgimento constante das novas formas de criminalidade informática?

23 de Dezembro de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Chan U